

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 720, de 24 de abril de 2007)

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 129, de 7 de novembro de 2006.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidades Universitárias de Dourados, Naviraí e Paranaíba.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 7 de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidades Universitárias de Dourados, Naviraí e Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 7 de novembro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 10/11/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
DO CURSO DE DIREITO, DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DE
DOURADOS, NAVIRAÍ E PARANAÍBA**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para elaboração do projeto e do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para conclusão do Curso de graduação em Direito e colação de grau, no âmbito do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, é obrigatória a elaboração orientada de Trabalho de Conclusão de Curso, com tema escolhido pelo aluno dentre as diversas áreas do conhecimento jurídico, bem como a apresentação e defesa, em sessão pública, perante Banca Examinadora.

Art. 3º A realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem por finalidade desenvolver no aluno a aptidão para pesquisa, demonstrar o grau de habilitação adquirida, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, bem como, aferir os conhecimentos apreendidos no decorrer do Curso de Direito, no que se refere aos conteúdos e também à capacidade de análise, criação e crítica.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá envolver as linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, assim como as atividades de iniciação científica realizadas pelo aluno.

Art. 5º A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso pressupõe a entrega e aprovação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso no prazo determinado no Calendário de Atividades.

Art. 6º Ao Coordenador do Curso compete, em especial:

I - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos;

II - manter arquivo atualizado com os projetos e os Trabalhos de Conclusão de Curso apresentados e aprovados pelas Bancas Examinadoras;

III - estimular e promover com responsáveis em cada área, o desenvolvimento da pesquisa em nível de graduação, bem como reforçar o vínculo com a área de extensão;

IV - elaborar lista com as áreas de interesse dos professores com o objetivo de auxiliar os estudantes a identificar orientadores adequados às suas linhas de pesquisa;

V - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado sob orientação de professores do Curso de Direito.

§ 1º Excepcionalmente será admitido professores e co-orientadores não ligados ao corpo docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Para realizar atividade de orientação e co-orientação nos termos do § 1º deste artigo, o nome do orientador e co-orientador será submetido ao Colegiado de Curso.

§ 3º A atividade de orientação e co-orientação será sem ônus para a Universidade.

Art. 8º Cada professor do Curso de Direito indicará à Coordenação de Curso as áreas ou linhas de pesquisa em que está apto a orientar trabalhos, atendendo ao disposto no art. 4º deste Regulamento, vedada a orientação fora das linhas apontadas.

Parágrafo único. Cada orientador somente poderá orientar até 4 (quatro) alunos/orientandos, respeitadas as linhas de pesquisa.

Art. 9º Para formalização da orientação, o orientador e co-orientador deverão assinar termo de aceite, conforme formulário próprio.

~~*Parágrafo único.* Pedidos de substituição de orientador serão apreciados pelo Colegiado de Curso.~~

Parágrafo único. O aluno ou o professor, mediante justificativa, poderá solicitar à Coordenação, mudança de orientação, que deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 720, de 24/4/2007)*

Art. 10. Compete ao orientador, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - avaliar a relevância, a contribuição pessoal e as condições de execução do tema proposto pelo aluno;

II - acompanhar a elaboração da proposta de projeto, bem como todas as etapas de seu desenvolvimento;

III - atender individualmente e semanalmente o aluno em horários previamente fixados e divulgados para conhecimento dos interessados, para orientação e avaliação do trabalho de pesquisa, com a finalidade de preservar a articulação teórica/prática na produção de um novo conhecimento;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho, segundo o cronograma estabelecido;

V - entregar à secretaria do curso, semestralmente, relatório de frequência e avaliação;

VI - aprovar ou não o texto final do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - apresentar, para homologação da Coordenação de Curso, nomes para a composição da Banca Examinadora;

VIII - presidir a Banca Examinadora na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos por ele orientados;

IX - proceder o preenchimento da ficha de avaliação de cada Trabalho de Conclusão de Curso e ata final de defesa, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora.

Art. 11. É considerado aluno em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso, todo aquele regularmente matriculado na 4ª e na 5ª séries do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. O aluno em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - apresentar à Coordenação de Curso o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso para encaminhamento ao orientador;

II - manter contatos regulares com o orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais falhas;

III - entregar os relatórios parciais e Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo estipulado no Calendário de Atividades;

IV - entregar a cada um dos integrantes da Banca Examinadora, via Coordenação de Curso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, uma cópia do mesmo, na forma de monografia que deverá observar as normas técnicas vigentes;

V - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - entregar à secretaria, após a defesa, CD contendo a íntegra da versão final do trabalho devidamente revisado segundo as orientações da Banca Examinadora e resumo do trabalho de, no máximo, 100 (cem) palavras, ambos em formato *word* (.doc), .odt ou PDF.

Parágrafo único. O aluno que descumprir qualquer das determinações deste artigo será reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

~~**Art. 13.** O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: o Título, a situação-problema, os objetivos, a metodologia, o cronograma de atividades e a bibliografia básica.~~

Art. 13. O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: o título, a situação-problema, os objetivos, a metodologia, o cronograma de atividades e a bibliografia básica. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 720, de 24/4/2007)*

Art. 14. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso deverá respeitar as seguintes fases:

I - escolha do tema e do orientador e co-orientador, no prazo assinalado no Calendário de Atividades;

II - elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e apresentação à Coordenação de Curso;

III - execução do projeto e redação do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o cronograma definido no projeto aprovado;

IV - entrega do Trabalho de Conclusão de Curso para aprovação do orientador e membros da Banca Examinadora;

V - defesa oral perante Banca Examinadora;

VI - entrega, encadernado em capa dura, do texto definitivo com as observações das alterações propostas pela Banca Examinadora, para fins de arquivo.

Art. 15. O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso seguirá o padrão definido pelas normas técnicas vigentes e normas complementares e deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso em tempo hábil para sua aprovação.

Art. 16. O Trabalho de Conclusão de Curso será defendido pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por mais 2 (dois) membros indicados pelo orientador ao Coordenador de Curso, obedecidas as linhas de pesquisa do Curso de Direito apontadas pelo membro da Banca.

Parágrafo único. Os membros da Banca Examinadora não poderão ser parentes entre si até o 4º (quarto) grau e por afinidade.

Art. 17. Por ocasião da designação da Banca Examinadora, é facultada a indicação de um suplente, para eventual substituição de titular impedido de comparecimento.

Art. 18. Da Banca Examinadora não poderá participar parentes até 4º (quarto) grau e por afinidade do orientando.

~~**Art. 19.** Dado o não comparecimento de, no mínimo, 3 (três) membros da Banca à sessão de defesa, esta será suspensa e remarcada para nova data, desde que haja tempo hábil no semestre para a realização de nova defesa.~~

Art. 19. Dado o não comparecimento de, no mínimo, 3 (três) membros da Banca à sessão de defesa, esta será suspensa e remarcada para nova data. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 720, de 24/4/2007)*

Art. 20. A data da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será definida pelo orientador, respeitado o Calendário Acadêmico da Universidade e o Calendário de Atividades estabelecido pela Coordenação de Curso, que fixará os prazos para entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso e designação das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas e ocorrerão nas dependências do Curso de Direito ou em outros locais designados para esta finalidade.

Art. 21. Na sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno disporá de 20 (vinte) minutos para apresentação oral do trabalho e cada membro da Banca disporá de 10 (dez) minutos para arguições, dispondo o aluno, em seguida, o mesmo tempo para respostas.

Art. 22. Feitas as arguições, a Banca Examinadora emitirá parecer aprovando, reprovando, ou suspenderá os trabalhos para correções ou diligências, cujo resultado será comunicado ao aluno logo após a reunião da Banca Examinadora.

§ 1º Na avaliação a Banca Examinadora considerará o conteúdo e a forma do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a defesa apresentada pelo aluno.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso que necessitar de correções pontuais, deverá ser entregue à Banca Examinadora devidamente corrigido, no prazo por ela estabelecido.

~~§ 3º O aluno reprovado poderá apresentar novamente o Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência do orientador, a partir do ano seguinte ao da defesa, devendo ser designada nova Banca.~~

§ 3º O aluno reprovado poderá apresentar novamente o Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência do orientador, a partir do ano seguinte ao da defesa, devendo ser designada nova Banca Examinadora. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 720, de 24/4/2007)*

§ 4º Constatado plágio total ou parcial, o ato de aprovação será considerado nulo e conseqüentemente o aluno será reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso,

mesmo que já tenha sido aprovado por Banca Examinadora, sem prejuízos de incorrer em sanções disciplinares e penais cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Dourados, 7 de novembro de 2006.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 10/11/2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS